



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Proposta de minuta - Resolução nº X/20XX**

EMENTA: Aprova a Política de Saúde Única da  
Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão nº xxx/2022 deste Conselho, em sua XX Reunião Ordinária, realizada no dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, exarada no Processo UFRPE nº XXXX.XXXXXXX/XXXX-XX

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista  
no art. 27, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 23 e 225 da Constituição  
Federal, que dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito  
Federal e dos Municípios com vistas à proteção do meio ambiente ecologicamente  
equilibrado, entendido este como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade  
de vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605/1998 de  
Crimes ambientais, alterada pela Lei nº 14.064/2020, que prevê vedação à prática de ato de  
abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação a animais silvestres, domésticos ou  
domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426/2017 que  
institui o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o fortalecimento das ações  
institucionais de promoção à interconexão entre o bem-estar animal, humano, de plantas e  
ambiental nos espaços de atividades universitárias da UFRPE;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as  
práticas, vivências e normativas específicas sobre saúde única na UFRPE.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Universidade Federal Rural de Pernambuco tem compromisso histórico e trajetória centenária de atividades de ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de promover, de forma integrada, a saúde humana, animal, das plantas e do meio ambiente - alinhando-se aos princípios da Saúde Única mesmo antes de tal abordagem ter sido formalmente anunciada e cientificamente estabelecida.

A instituição reconhece, no entanto, a necessidade de aprimorar seus processos, suas vivências e buscar desenvolver-se ainda mais na sua capacidade de promover saúde e mitigar riscos de adoecimentos, em linha com as melhores práticas internacionais e as abordagens defendidas pelas principais agências multilaterais - em especial, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Mundial da Saúde Animal.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Serão tomados como conceitos norteadores da Política de Saúde Única na UFRPE as seguintes definições:

- I. **Saúde:** é o bem-estar físico, mental e social; é o estado de equilíbrio ativo entre o organismo e seu ambiente, mantendo os aspectos estruturais e funcionais do corpo.
- II. **Saúde única:** é uma abordagem colaborativa, multissetorial e transdisciplinar para promoção de saúde, bem-estar e prevenção de adoecimentos que reconhece e valoriza a interconexão entre pessoas, animais não-humanos, plantas e o meio ambiente compartilhado.
- III. **Desafios da Saúde Única:** aqueles que tendem a ser agravados por quadros de pobreza e exclusão, mudanças ecossistêmicas e climáticas e que requerem articulação entre esforços locais, regionais, nacionais e internacionais. São cinco (5): resistência microbiana, as doenças zoonóticas, a segurança dos alimentos de origem animal, os vínculos (emocionais e assistenciais) entre animais e seres humanos e a contaminação da água.
- IV. **Promoção de Saúde:** é uma das estratégias do setor da saúde para buscar a melhoria da qualidade de vida da população.
- V. **Bem-estar único:** é entendido como considerar simultaneamente o bem-estar dos animais não-humanos, do ser humano e de outros seres em uma situação de sustentabilidade ambiental.
- VI. **O bem-estar do animal não-humano** é compreendido como seu estado em relação às suas tentativas de se adaptar a seu ambiente, garantidas as cinco liberdades: livre de fome e sede, de dor e doença, de medo e estresse, de desconforto e livre para expressar seu comportamento natural.
- VII. **Riscos de adoecimento sob a ótica da saúde única:** são considerados riscos de adoecimento sob a ótica da saúde única as condições que constituem

ameaças diretas à integridade de pessoas, animais, plantas ou do meio ambiente, individualmente considerados, mas também - e principalmente - as condições em que a promoção de benefícios a uma daquelas partes se dê de forma negligente e à custa de evitáveis comprometimentos do bem-estar das demais.

- VIII. **Atos contra os animais:** abandono, maus tratos, incluindo a manutenção em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, ausência de proteção e abrigo do sol, chuva ou frio, ausência ou má alimentação, ausência ou má qualidade da água ofertada, ausência ou má assistência veterinária, dentre outros que ponham em risco a saúde do animal não-humano.
- IX. **Abandono de animais:** ato(s) de renúncia realizado por uma pessoa ou organização em relação às suas responsabilidades de guarda, vigilância ou assistência do animal não-humano, pondo em risco a prestação de cuidados que lhe são devidos.
- X. **Maus tratos aos animais:** quaisquer atos, comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, que causem dor ou sofrimento físico e/ou psicológico ou que resultem na morte de animais, sem respaldo na lei. Os maus-tratos aos animais apresentam-se de diversas formas, incluindo abandono, ferimento, mutilação, envenenamento, negligência, espancamentos, queimaduras, entre outras.
- XI. **Guarda responsável de animais de companhia:** é o conjunto de medidas para o tratamento adequado, que inclui oferecer acomodação em espaço limpo e confortável, vacinação periódica, alimentação adequada, assistência médica veterinária periódica e/ou sempre que necessário.
- XII. **Animal comunitário:** é aquele que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido.
- XIII. **Guarda de animais comunitários em ambientes universitários:** todo animal que se estabelece como “animal comunitário” (vide definição acima) nos ambientes internos da Universidade devem ser considerados sob sua guarda, e a universidade só poderá conceder direito à guarda particular (privada) dos animais através de um instrumento formal de adoção.
- XIV. **Tutela de animais em ambientes universitários:** todos os animais sob a guarda da Universidade deverão ser formalmente cadastrados, preferencialmente em projetos de ensino, pesquisa, extensão e gestão (possivelmente via convênios) devidamente aprovados em Comitês de Ética, e tutelados por profissionais vinculados àqueles projetos e qualificados para a referida tutela.
- XV. **Comunidade universitária:** o conjunto de docentes, técnicos, discentes e funcionários de empresas terceirizadas que laborem nesta Instituição.
- XVI. **Controle populacional de cães e gatos:** compreendido como a estabilização da população de animais em situação de rua, comunitários, semi-domiciliados e domiciliados, por meio de castração cirúrgica em machos e fêmeas e do controle da chegada de novos indivíduos externos a essa população, através do abandono ou por si só.
- XVII. **Zoonoses:** doenças infecciosas naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos.

### CAPÍTULO III

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Política de Saúde Única (PSU) constitui instrumento **NORMATIVO** (geral) e **ORIENTADOR** de práticas, vivências e subsequentes normativas específicas (incluindo protocolos e procedimentos operacionais) locais ou setoriais em favor da saúde de pessoas, animais, plantas e do meio ambiente nos espaços de atividades das unidades organizacionais da UFRPE;

Art. 2º - A PSU é também uma iniciativa que buscará continuamente se aprimorar, se atualizar e se referenciar em: i) conhecimentos científicos atualizados, a partir de trabalhos submetidos a revisões criteriosas por profissionais qualificados; ii) as melhores práticas nacionais e internacionais em favor da saúde nos contextos de atividades universitárias; iii) nos documentos de planejamento estratégico da UFRPE, em geral, e no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030 em especial, se alinhando aos seguintes **Objetivos Estratégicos**: *Objetivo Estratégico 9: Consolidar iniciativas de inovação organizacional; Objetivo Estratégico 10: Aprimorar os fluxos de comunicação institucional; Objetivo Estratégico 11: Efetivar a logística sustentável; Objetivo Estratégico 13: Qualificar dialogicamente as ações de atenção à saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida; Objetivo Estratégico 14: Implementar a gestão integrada da infraestrutura física da UFRPE; Objetivo Estratégico 17: Envolver todos os níveis de gestão nos esforços por eficiência e sustentabilidade.*

Art. 3º - Por reconhecer a complexidade das organizações universitárias, a multiplicidade de atividades desenvolvidas em seus diferentes contextos, a diversidade e a pluralidade de visões e interpretações sobre os fenômenos ligados à prevenção de adoecimentos e à promoção da saúde, a PSU reconhece entre suas finalidades as de eleger e difundir conceitos científicos básicos, entendimentos abrangentes e diretrizes comuns, com vistas à construção coletiva da Saúde Única na UFRPE, de forma dialógica, parcimoniosa e diligente.

Art. 4º - A PSU reconhece os espaços e territórios universitários como ambientes que precisam ser promotores de saúde humana, animal, das plantas e ambiental. Tal reconhecimento tem implicações diretas e indiretas sobre como os espaços e ativos da universidade são ocupados, utilizados e geridos, bem como sobre o planejamento e a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

Art. 5º - São do escopo dessa política a promoção do diálogo e a implementação de ações institucionais concretas de ensino, pesquisa, extensão e gestão em favor da Saúde Única e o bem-estar - sempre que possível, em ciclos PDCA - em torno dos cinco (5) desafios da saúde única e de questões específicas como:

- I. Os riscos de adoecimento para animais, incluindo o animal comunitário, plantas e pessoas nos espaços universitários - decorrentes de atividades acadêmicas formalmente registradas ou de quaisquer práticas e vivências conduzidas nos ambiente universitários;
- II. Os riscos de adoecimento para animais, incluindo o animal comunitário, plantas e pessoas decorrentes da tutela irresponsável de animais de companhia e

do manejo impróprio de animais de criação/produção no entorno dos espaços das atividades acadêmicas;

- III. O aprimoramento, sob a ótica da saúde única, de estruturas e protocolos de manejo, limpeza, controle de pragas, confinamento e circulação de animais (de companhia, de uso em laboratório, de criação/produção e animais silvestres) em quaisquer áreas externas às salas de aula, clínicas e laboratórios das unidades organizacionais, observadas as legislações pertinentes;
  - IV. O abandono deliberado de animais, enfermos ou saudáveis, em áreas internas e nas imediações dos espaços da UFRPE, unidades acadêmicas e estações experimentais;
  - V. Ações de monitoramento e controle da chegada de animais (silvestres, de criação ou de companhia) em áreas internas e nas imediações dos espaços da UFRPE, unidades acadêmicas e estações experimentais;
  - VI. O papel fundamental da vivência universitária na facilitação e na disseminação de conhecimentos e atitudes em favor da Saúde Única, tais como: a participação cidadã nas ações voluntárias, calcadas na ciência, em favor da saúde de animais e pessoas vulneráveis; o convívio, a adoção e a tutela responsável de animais de companhia; a prática cotidiana de exercícios em contato com áreas verdes; o consumo consciente; as oportunidades individuais e coletivas para captura de carbono, incluindo a compostagem; a triagem de materiais para coleta seletiva de lixo; entre outros;
  - VII. A necessidade de orientação, apoio, (re)qualificação técnica/profissional e formação de parcerias, com pessoas e organizações (inclusive fornecedores e prestadores de serviço), para que as questões levantadas acima sejam devidamente abordadas não apenas nos territórios e no entorno direto da UFRPE, mas em outros Campi universitários, no Estado de Pernambuco e no Brasil.
- VIII. Realização de ações sensibilizadoras e eventos, individualmente ou em parceria com empresas e outras instituições da sociedade civil, dentro ou fora dos ambientes da UFRPE, em favor da guarda responsável, programas de adoção e de lares temporários.
- IX. Subsidiar ações jurídicas sobre o tema da saúde única.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MONITORAMENTO E DA GESTÃO DA PSU**

Art. 6º - A gestão da PSU será realizada por um Comitê Gestor da Política de Saúde Única (CGP-SU) formalmente designado pela Reitoria da UFRPE (e a ela vinculado), composto por dirigentes de setores administrativos da instituição, membros dos corpos discentes e de servidores com formação e experiência na área de saúde única qualificação técnico-profissional associada aos desafios da Saúde Única, e que se reunirão periodicamente para desempenhar 3 grupos de tarefas:

- I. Propor, acompanhar, apoiar e divulgar projetos executados nos ambientes internos da UFRPE e que dependam de articulação intersetorial, seja para

alcançe dos objetivos da PSU ou para o enfrentamento dos desafios inerentes à Saúde Única, subsidiando o alcance de resultados institucionais sobre o tema;

- II. Acolher, analisar e relatar à gestão superior da Universidade os eventuais incidentes ocorridos em ambientes universitários - provenientes da Ouvidoria da UFRPE ou de comunicações diretamente recebidas por membros do CPG-SU - que exijam, por suas naturezas e implicações, o olhar sistêmico da Saúde Única, sugerindo linhas de ações educativas, corretivas ou disciplinares - segundo normativas da própria UFRPE e demais previsões legais;
- III. Articular parcerias intra e interinstitucionais (incluindo fornecedores e prestadores de serviço para a Universidade) para implementação formal de convênios, programas, projetos e ações formativas voltadas para a Saúde Única na UFRPE e nas organizações parceiras, envolvendo servidores, discentes e sociedade civil.

Art. 7º - O Comitê será composto por sete (7) membros, ocupantes dos cargos abaixo listados ou, excepcionalmente, por representantes por ele indicados como suplentes:

Reitor(a)

- I. Dirigente do Departamento de Qualidade de Vida (DQV)
- II. Dirigente do Departamento de Logística e Serviços (DELOGS)
- III. Dirigente do Hospital Veterinário Escola da UFRPE
- IV. Dirigente responsável pelo Plano de Logística Sustentável (PLS)
- V. Dirigente da Seção de Aperfeiçoamento e Benefícios (SAB)
- VI. Servidor(a) docente ou técnico com formação e experiência na área de saúde única.

Art. 8º - A cada ano calendário, um dos membros do CGP-SU será designado pelo Reitor para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê, tendo como responsabilidades:

- I. Emitir mensagens de confirmação de data, horário, local e pauta das reuniões previamente estabelecidas no calendário do Comitê (reuniões ordinárias) ou agendadas com antecedência mínima de 72hs (reuniões extraordinárias);
- II. Receber, analisar e dar encaminhamento às mensagens enviadas ao Comitê através de seus canais de comunicação institucionais;
- III. Realizar contatos, organizar as pautas e planejar a participação de eventuais convidados(as) para as reuniões do Comitê;
- IV. Manter em arquivo online de acesso franqueado a todos os membros do Comitê as memórias, atas, apresentações e documentos que tenham sido gerados, utilizados ou que sejam de interesse permanente para as atividades do Comitê.

Art. 9º - O Comitê terá reuniões ordinárias a cada quatro (4) meses, e extraordinárias se necessário, com o objetivo de planejar, conduzir e monitorar os impactos de suas atividades.

**Parágrafo único.** A primeira reunião de cada ano terá como objetivo organizar o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano. A última reunião de cada

ano terá como objetivo verificar se as metas estabelecidas foram atingidas. Por outro lado, a segunda e terceira reunião de cada ano tem como meta a verificação do andamento das atividades.

Art. 10º - O CGP-SU disporá e fará ampla e periódica divulgação de endereço eletrônico e página institucionais para favorecer a melhor comunicação entre o Comitê, a comunidade universitária e eventuais pessoas/organizações interessadas em parcerias institucionais;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º O CGP-SU atuará no sentido de evitar o abandono e maus tratos de animais nas dependências dos Campi, reportando às autoridades competentes externas à UFRPE, com registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia do Meio Ambiente (DEPOMA) ou outros setores governamentais cabíveis dada a natureza do incidente, para apuração de supostos crimes e promoção das penalidades e/ou sanções penais cabíveis.

Art. 12º O abandono e os maus tratos de animais de grande porte (equinos, muares, asininos, caprinos, bovinos e suínos), assim como animais silvestres, deverão ser igualmente evitados, bem como reportados às autoridades competentes externas à UFRPE.

Art. 13º Em se tratando de casos de abandonos flagrantes, deverá ser providenciado o seu registro pela CGP-SU, tanto na DEPOMA, por meio de Boletim de Ocorrência, como no âmbito institucional.

Art. 14º A Coordenadoria de Política de Saúde Única - PSU da UFRPE não tem como sua função:

- I. Atuar como órgão fiscalizador da implantação das políticas, programas, projetos e ações voltadas para a saúde única na UFRPE;
- II. Gerir recursos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas para a saúde única na UFRPE.

Art. 15º A Ouvidoria da UFRPE encaminhará para os canais oficiais do Comitê de Saúde Única da UFRPE as manifestações e denúncias recebidas sobre o tema.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em xx de março de 2023.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**

PRESIDENTE